

Reforma Tributária do RS

Lei nº 15.576/20 e regulamentação



ALÍQUOTAS DO ICMS

Lei nº 15.576/20: A partir de 01 de janeiro de 2021

| | |
|--|----------------------------|
| Comunicações Energia elétrica Combustível | 30% no exercício de 2021 |
| Alíquota Modal | 17,5% no exercício de 2021 |
| Refrigerante | 20% até 2023 |
| Cerveja | 27% até 2023 |

ATENÇÃO: a partir de abril de 2021

Redução do Simples Gaúcho

- Até R\$ 360 mil de receita bruta: isenção do ICMS
- Acima de R\$ 360 mil: não há reduções. Deve-se aplicar as alíquotas previstas no Simples Nacional.

Dispensa do DIFA

Não haverá DIFA nas compras interestaduais em que a alíquota do DIFA for igual ou menor que 6%.

Alíquota de 12% (diferimento parcial)

A alíquota do ICMS (próprio e ST) nas operações entre contribuintes gaúchos será 12%.



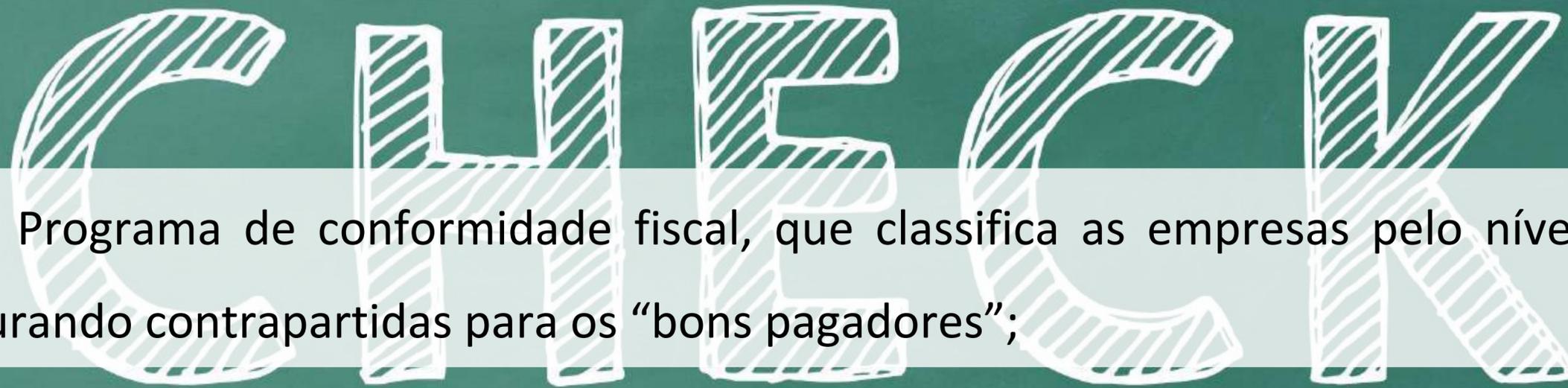
PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Os benefícios fiscais com prazo final em 31/12/20 foram prorrogados para 30/06/21 (**Decreto nº 55.691/20**).

O Governo não descarta possibilidade de revisão dos benefícios (corte entre 10% e 25%).

- **Atenção:** recentemente (dez/20) foi aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 101/20, que estabelece regras para a recuperação fiscal dos Estados. Uma das medidas do PLC 101/20 é o corte de 20% dos benefícios fiscais concedidos. O projeto aguarda a sanção presidencial.

NOVO PARADIGMA: CONFORMIDADE FISCAL

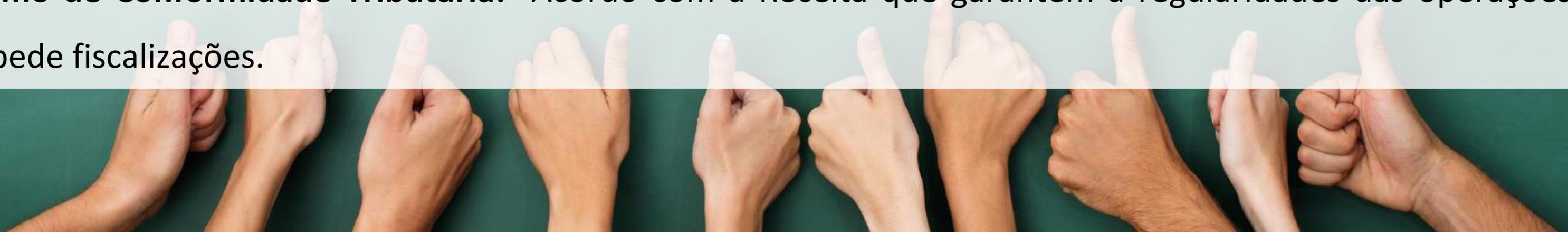


CHECK

Nos Conformes: Programa de conformidade fiscal, que classifica as empresas pelo nível de conformidade tributária, assegurando contrapartidas para os “bons pagadores”;

Conselho de Boas Práticas Tributárias e Câmaras Técnicas Setoriais: órgãos formados por representantes do Governo e de entidades empresariais.

Termo de Conformidade Tributária: Acordo com a Receita que garantem a regularidades das operações e impede fiscalizações.



NOS CONFORMES: RESULTADOS EM SÃO PAULO

**Aumento de arrecadação,
sem aumento de imposto**

Principais atividades até Julho/2020



1.925

AFRs participantes do Programa em Jul/2020



42.365

Contribuintes orientados de atrasos no envio de GIA / EFD



17.632

Contribuintes orientados quanto a ECFs vencidos



35.000

Contribuintes participantes do Projeto de Eliminação da GIA



1 mil ligações/mês

Contribuintes com débitos contatados para cobrança



49.790

GIAs e EFDs entregues após avisos para autorregularização



Resultado financeiro desde Mai/2018 valores em R\$ milhões



**MAIS DE
R\$ 3 BILHÕES
NO TOTAL**

**SEM AUMENTAR
A CARGA
TRIBUTÁRIA**



NOS CONFORMES RS

Entrega de
declarações



Pagamento dos
tributos em dia



Ranking:

A
B
C
D
NC

Também poderão ser considerados

- o impacto e eventuais penalidades aplicadas (ex: multa qualificada);
- inadimplência contumaz;
- o porte empresarial , o segmento da atividade e o regime (ex: SN);
- a execução de atividades sustentáveis ao meio ambiente.



NOS CONFORMES RS

- A classificação será **periódica** (ex: semestral ou anual);
- A nota será **disponibilizada no e-CAC** da empresa;
- Se não concordar, **pode impugnar** no prazo de 10 dias;
- Posteriormente, a nota será **divulgada no site da Receita Estadual** para consulta pública;
- A Receita poderá **firmar acordo com outros Estados** para compartilhamento de informações.



NOS CONFORMES RS

❑ Quais os benefícios (contrapartidas) para o contribuinte?

A Lei nº 15.576/20 não especifica, deixando para o Executivo a regulamentação (decreto).

❑ Expectativas (com base no programa de São Paulo):

- Autorização para compensar o ICMS/ST em conta gráfica;
- Autorização para apropriação de crédito acumulado;
- Transferência de crédito acumulado para terceiros;
- Renovação simplificada de regimes especiais.

CONSELHO DE BOAS PRÁTICAS

Estrutura:

- 22 conselheiros = 11 representantes das Receita e 11 representantes das empresas;
- Os conselheiros das empresas são indicados pelas entidades (ex: FECOMERCIO e SEBRAE);
- Os casos de empates, o voto de desempate é da Receita.

Atribuições:

- sugerir à Receita Estadual ações de Boas Práticas e medidas de combate à sonegação ou informalidade;
- receber e analisar sugestões apresentadas pelos contribuintes e entidades;
- orientar o contribuinte sobre os seus direitos e garantias.

Qualquer empresa ou entidade podem apresentar requerimento ao Conselho.

O Conselho é consultivo. Logo, **cabe a Receita Estadual a decisão sobre implementar (ou não) as medidas sugeridas.**

CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS

O Conselho de Boas Práticas pode **criar Câmaras Técnicas (órgão paritário) para setores específicos.**

Objetivos:

- Promover ações de **combate à informalidade e à concorrência desleal;**
- Fomentar estudos e **acompanhamento dos indicadores econômico-setoriais;**
- Analisar políticas e pactos setoriais visando à **previsibilidade da aplicação e clareza das políticas tributárias;**
- Realizar **reuniões periódicas** para a discussão de planos de ações e acompanhamento de resultados;
- Firmar **acordos setoriais** com o fim de estabelecer a cooperação entre empresas e Receita.

É possível a criação de uma **Câmara Técnica do Setor Farma.**

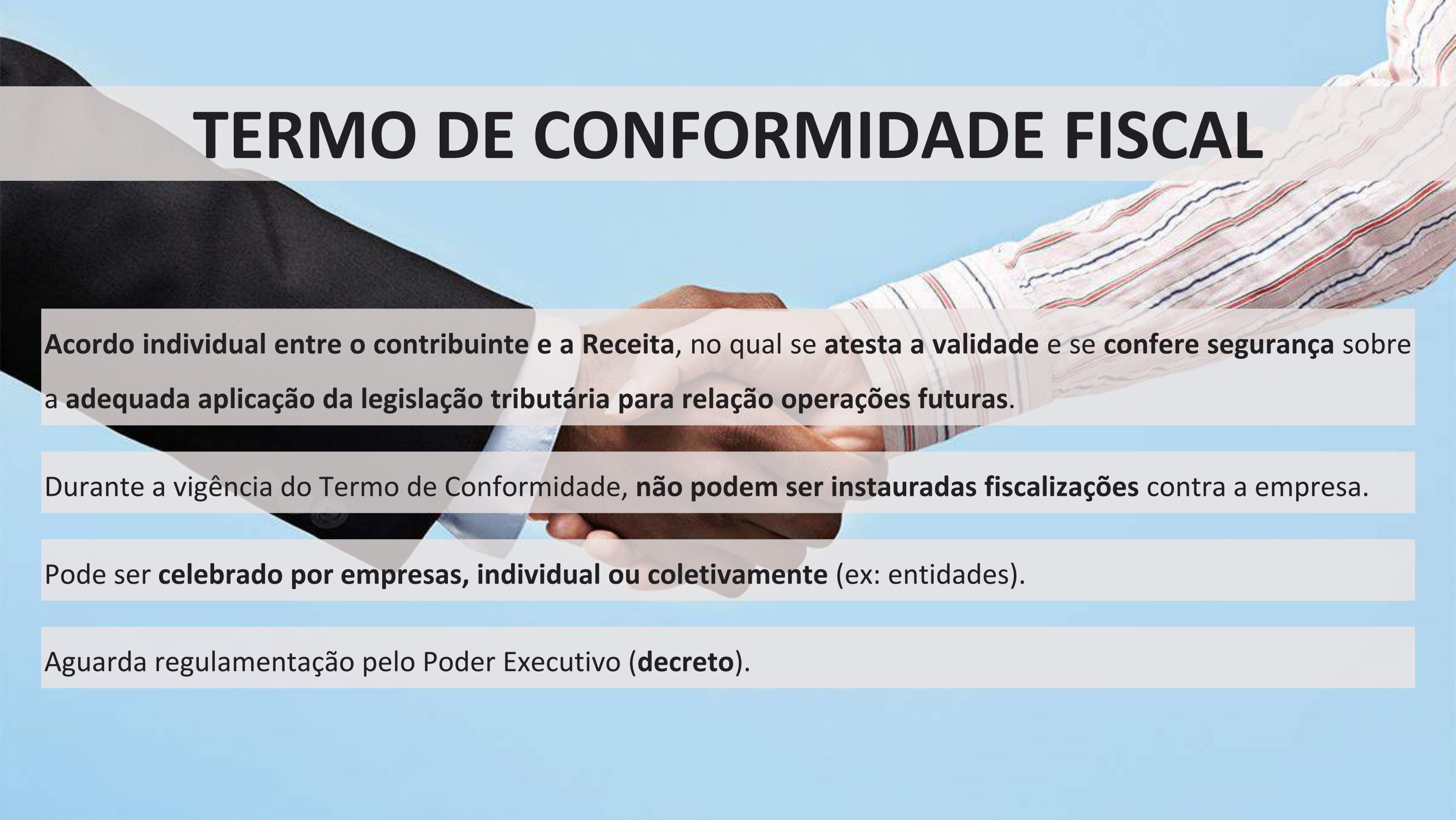
ACORDOS SETORIAIS

As **Câmaras Técnicas Setoriais** podem elaborar **Acordos Setoriais de Boas Práticas**.

Os Acordos Setoriais de Boas Práticas **devem conter**:

- a **descrição das obrigações** previstas, observados os limites da legislação tributária;
- o **prazo e o modo de cumprimento** das obrigações;
- a **forma de fiscalização** da sua observância; e
- os **fundamentos de fato e de direito**.

Aprovado o Acordo Setorial, **cabe a Receita analisar sua viabilidade e implementá-lo** via Termos de Acordo com as **empresas interessadas ou entidade de classe**.



TERMO DE CONFORMIDADE FISCAL

Acordo individual entre o contribuinte e a Receita, no qual se atesta a validade e se confere segurança sobre a adequada aplicação da legislação tributária para relação operações futuras.

Durante a vigência do Termo de Conformidade, **não podem ser instauradas fiscalizações** contra a empresa.

Pode ser **celebrado por empresas, individual ou coletivamente** (ex: entidades).

Aguarda regulamentação pelo Poder Executivo (**decreto**).

FLEXIBILIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIOS

Contribuinte poderá compensar até 90% (na legislação anterior era 85%) das suas dívidas com precatórios.

O valor remanescente (10%) deve ser pago em até 6 (seis) parcelas (na legislação anterior eram 3 parcelas), devendo a primeira ser adimplida juntamente com o pedido de compensação e as seguintes até o último dia útil dos meses subsequentes.

Não há redução de juros e multa.

O pedido pode ser feito a qualquer tempo (não há prazo para adesão).

Apenas aplicável para dívidas inscritas até 25/03/15.

POLÍTICA DE ESTÍMULO À IMPORTAÇÃO PELO RS

Decreto nº 55.688/20 (vigência: a partir de 01/03/21)



| | Alíquota efetiva** | |
|--|-------------------------------------|--|
| | Estabelecimento listado pela SEFAZ* | Estabelecimento não listado pela SEFAZ |
| Venda interestadual de aço, alumínio, coque ou prata | 0,6% | 0,6% |
| Venda interna de aço, alumínio, coque ou prata para contribuinte do regime geral | 0,6% | 0,6% |
| Venda interestadual com alíquota de 4% | 1% | 2,6% |
| Venda interna para contribuinte do RG | 1% | 2,6% |
| Venda interna COM ST para contribuinte SN | 1% | 2,6% |
| Venda interestadual com alíquota de 7% | 3,6% | 4,6% |
| Venda interestadual com alíquota de 12% | 3,6% | 7,6% |
| Venda interna para PJ não contribuinte | 3,6% | 7,6% |
| Venda interna SEM ST para contribuinte SN | 12% | 12% |

*Também aplicável para centro de distribuição, unidade fabril ou estabelecimento que importar mais de R\$ 100 milhões/ano

**Existem hipóteses de adoção facultativa que resultam em alíquotas efetivas majoradas.

POLÍTICA DE ESTÍMULO À IMPORTAÇÃO PELO RS

Condições do benefício

- Termo de Acordo com a Receita Estadual;
- Cumprimento regular das obrigações acessórias (declarações e NFs);
- A mercadoria deve estar listada em rol divulgado pela Receita Estadual;
- A empresa deve realizar contribuições mensais para o AMPARA/RS no montante de 0,4% sobre o valor importado;
- Aquisição de produtos e serviços de fornecedores gaúchos (despachante, operadores logísticos e transporte);
- Apresentação de garantia ou antecipação de parte do imposto (Instrução Normativa regulamentará).

Não se aplica o benefício

- Saída interna para PF consumidor final;
- Mercadoria importada destinada à industrialização, salvo se não alterar a natureza e NCM (ex: acondicionamento);
- Mercadorias existentes no estoque do estabelecimento beneficiário em data anterior à inclusão do estabelecimento em lista publicada pela Receita Estadual;
- Saída interna para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.

POLÍTICA DE ESTÍMULO AO E-COMMERCE

Decreto nº 55.687/20 (vigência: a partir de 01/01/21)

Benefício

Crédito presumido na venda interestadual para consumidor final quando realizada por estabelecimento que opera exclusivamente na modalidade comércio eletrônico.

A alíquota resultante será:

- 2% nas vendas interestaduais normalmente sujeitas à alíquota de 7% ou 12%;
- 1% nas vendas interestaduais normalmente sujeitas à alíquota de 4% (importados).

Condições do benefício

- Termo de Acordo com a Receita Estadual;
- Em relação a importados, o desembaraço deve ser realizado no RS;
- Impossibilidade de cumular com outros benefícios fiscais que reduzam a carga tributária efetiva;
- Investimento no mínimo de R\$ 360mil em projeto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR);
- O saldo devedor de ICMS de todos os estabelecimentos da empresa, após a apropriação deste crédito fiscal, não pode ser inferior à média do saldo devedor apurado considerando-se os últimos 12 (doze) meses.



RAFAEL PANDOLFO
Advogados Associados



Rua Tobias da Silva, 120 | 9º andar

Moinhos de Vento | Porto Alegre/RS | CEP 90570-020

+55 (51) 3014.8400

contato@rpandolfo.adv.br

OAB/RS 1880